

PORTARIA DIR.IAU Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo (CTA), Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq) e Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **29/10/2021, das 9h às 17h30min**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

§ 1º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

§ 2º – Segundo o § 6º do Artigo 222 do Regimento Geral da USP, o mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução, tendo início em 02/01/2022 e término em 01/01/2023.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º – O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, por meio de Portaria, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º – Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação com mandato vigente nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, das 09 horas às 17 horas do dia 27/09/2021.

§ 3º – A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia anterior à eleição do membro discente para compor a Comissão Eleitoral, ao email institucional dos representantes discentes com mandato vigente link para acesso com credenciais no Sistema de Votação da USP.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós graduação do IAU, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

§ 1º – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

I - Congregação:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante titular e respectivo suplente de Pós Graduação.

II - Conselho Técnico-Administrativo:

– 01 representante titular e respectivo suplente de graduação ou de pós graduação (o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias).

III - Comissão de Graduação:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

IV - Comissão de Pós-Graduação:

– 01 representante e respectivo suplente de Pós Graduação.

V - Comissão de Pesquisa:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Pós Graduação.

VI - Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

Artigo 6º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós graduação do IAU.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento, dirigido ao Diretor do IAU e enviado à Assistência Técnica Acadêmica do IAU, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria, **até às 17h do dia 18 de outubro de 2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no programa de Pós Graduação do IAU.

§ 1º – A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 19 de outubro de 2021.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 22 de outubro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 25 de outubro de 2021.

§ 5º – A ordem, no sistema de votação da USP, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia 27 de outubro de 2021, às 14h, o qual poderá ou não ser acompanhado pelos interessados, através do Google Meet, em link a ser disponibilizado oportunamente.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º – A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 5 de novembro de 2021.

Artigo 12º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13º – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 10 de novembro de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14º – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

§ Único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 15 de setembro de 2021

PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA

Diretor do IAU/USP

**Registrado às fls. 143 a 148 do Livro
competente
sob n.º. IV do IAU-USP.**

Bruno Sevcic

Assistência Técnica Acadêmica 15/09/2021